



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 49/2024

Parecer Jurídico nº: 42/2024

O Projeto de Lei nº2.842, de 02 de maio de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2024, valor recebido a título de financiamento federal do PROCARD – SUAS, repassados na modalidade fundo a fundo, em contas específicas.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

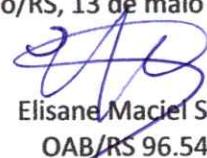
**Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.**

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 13 de maio de 2024.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540